

# Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

FROTOSONO RE CAMPAGNAMENTALISMA CAMPAGNAMENTALISMA

OFÍCIO GAB № <u>61</u>/2023

Rio Bananal/ES, 11 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº **1827/2023**, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Edim from Sont Eligas EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal





## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Exmo Sr.

## JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo de reajustar os valores destinados ao Destacamento de Polícia Militar (DPM) e para a Delegacia de Policia Civil (Depol), já que os valores constantes na Lei 1387/2018 encontram-se desatualizados ante a necessidade dos departamentos citados.

Tal mudança legislativa se faz necessária para melhorar o atendimento da segurança dos munícipes em prol do bem estar social e coletivo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 11 de abril de 2023.

Edimfun Sant Eligas EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO

**Prefeito Municipal** 





Fits Densed - E8 Bri 14104 DOL3

# Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI № 1827, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o Destacamento de Polícia Militar — DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais."

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a Delegacia de Policia Civil — DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO

**Prefeito Municipal** 

KELLY CHRISTINA PATROCINIO Secretário de Administração

